

## D.R. DO DESPORTO

### Contrato-Programa n.º 150/2006 de 18 de Julho de 2006

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube Asas do Atlântico propõe-se organizar o XXV Rali Além Mar Santa Maria, prova constante do Campeonato Regional de Ralies, e a participar nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Directores de Prova, Comissários Desportivos e Comissários Técnicos, organizados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, na modalidade de Automobilismo com vista a reunir as condições técnicas para poder organizar as provas em referência;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI e no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2006/A, de 11 de Janeiro e com o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

O Clube Asas do Atlântico, adiante designada por CAA, como segundo outorgante, representada por Eduardo Pereira Cambraia, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XXV Rali Além Mar Santa Maria, prova constante do Campeonato Regional de Ralies, e a participar nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Directores de Prova, Comissários Desportivos e Comissários Técnicos, organizados pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, apresentados pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

##### **Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na clausula 1ª., com um custo previsto de € 77.500,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 12.273,00, assim discriminado;

a) XXV Rali Além Mar Santa Maria – € 10.530,00

b) Seminários de Actualização Técnica – € 1.743,00

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas e dos seminários abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

#### **Regime da participação financeira**

1.º - A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar pelas dotações específicas do FRD, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa, da seguinte forma:

a) Após a apresentação dos relatórios referidos no n.º 3 da cláusula 5.ª;

b) Após a apresentação dos Formulários Modelo referidos n.º 4 da cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o CAA, compromete-se a:

1.º - Organizar o evento a que se propôs na sua candidatura, e participar nos Seminários de Actualização Técnica destinados a Directores de Prova, Comissários Desportivos e Comissários Técnicos, de forma a atingir os objectivos expressos nos mesmos.

2.º - Garantir a participação de um mínimo de:

a) 108 pilotos e co-pilotos deslocados no XXV Rali Além Mar Santa Maria;

b) 2 Directores de Prova, 2 Comissários Desportivos e 3 Comissários Técnicos nos Seminários de Actualização Técnica;

3.º - Elaborar um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das provas, comunicados, boletins informativos e outros elementos de divulgação dos eventos, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-lo à DRD, até 30 dias após a realização do evento respectivo;

4.º - Apresentar os Formulários Modelo Formação de Agentes Desportivos não Praticantes – Acções fora da Ilha ou da Região (Formação de Carácter Formal) – Relatório devidamente preenchidos, acompanhados dos respectivos anexos.

5.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, o nome ou logótipo da DRD e colocando, em lugar de destaque e em tipo de letra mais saliente a sigla “GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES”;

6.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.ª

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### **Cláusula 8.ª**

### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3ª.

3.º - O incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª determina a não atribuição da totalidade da verba respectiva prevista na cláusula 3.ª. Na violação prevista no n.º 3 da cláusula 5.ª a DRD estabelecerá, antes da aplicação prevista, um novo prazo.

4.º - Os incumprimentos parciais quantificáveis referentes ao disposto no n.º 2 da cláusula 5.ª correspondem à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva.

5.º - Os incumprimentos parciais não quantificáveis referentes ao disposto nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 5.ª determinam a redução proporcional e são processados do seguinte modo:

- a) A determinação pecuniária do incumprimento não pode ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa;
- b) As violações do previsto nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 5.ª determinam a redução proporcional da respectiva verba.

31 de Maio de 2006. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Asas do Atlântico, *Eduardo Pereira Cambraia*.